



AP Tox – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TOXICOLOGIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. É constituída uma associação portuguesa, científica e técnica, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TOXICOLOGIA”, abreviadamente designada por AP Tox.
2. A AP Tox tem a sua sede provisória na Rua Pedro Alvares Cabral, número 6, 7º Esquerdo, Loures, freguesia da Portela, concelho de Loures.
3. A Associação tem o número de pessoa colectiva 509023320 e o número de identificação na segurança social 25090233209.
4. A AP Tox tem âmbito nacional, podendo criar delegações regionais sempre que o justifiquem a realização dos seus fins e a qualificação ou número dos respectivos sócios.
5. A AP Tox pode estabelecer relações de intercâmbio ou de cooperação para a prossecução dos seus fins, com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras, que com ela tenham celebrado protocolos ou convénios.

Artigo 2.º

Objecto

1. A Associação tem como objecto:
 - a) Contribuir para desenvolver as ciências de toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional;
 - b) Promover um fórum permanente para troca de informação, conhecimento e experiências entre as pessoas envolvidas nas áreas de toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional;

- c) Contribuir para fundamentar e elaborar regulamentação, nomeadamente através de estudos e pareceres, nas áreas de toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional, com base na evidência científica e nas boas práticas;
 - d) Proporcionar oportunidades de formação em toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional;
 - e) Desenvolver actividades de sensibilização, divulgação e formação em toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional;
 - f) Promover e desenvolver actividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas de Toxicologia e complementares;
 - g) Estabelecer parcerias com associações de áreas científicas afins, a nível nacional e internacional;
 - h) Promover as condições necessárias para patrocinar ou, de alguma forma, apoiar actividades que visem o desenvolvimento das áreas de toxicologia, saúde ambiental e saúde ocupacional;
 - i) Desenvolver as acções necessárias em ordem a elevar a área de toxicologia ao estatuto de organização profissional e a corresponder às necessidades do futuro.
2. Sem prejuízo da necessária actualização quando se justifique e para melhor prossecução dos seus objectivos, a AP Tox define actualmente áreas de especialização que constam do Regulamento Interno.

CAPÍTULO II **Associados**

Artigo 3.º

Admissão e exclusão de Associados

1. Podem ser associados da AP Tox todas as pessoas, individuais ou colectivas, sejam estas associações congéneres ou outras entidades, públicas ou privadas, cujos fins ou interesses se identifiquem com os da Associação e se proponham comungar dos seus objectivos, com observância dos requisitos que, em Assembleia Geral ou em Normas ou Regulamentos Internos, vierem a ser, respectivamente, deliberados ou determinados, desde que facultem todas as informações que lhes forem solicitadas para a apreciação da sua elegibilidade, e sejam como tal admitidos pela Direcção.
2. Cabe à Direcção a admissão de Associados, bem como a deliberação sobre desvinculação e pedidos de exoneração que lhe forem dirigidos.
3. Perdem a qualidade de Associado da AP Tox os Associados que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita, dirigida à Direcção;
 - b) Desde que não isentos, deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares constantes do Regulamento Interno, ou atentem contra os interesses da Associação;

d) Forem excluídos pela Assembleia Geral, em razão de violação grave das suas obrigações associativas.

4. A condição de Associado implica a aceitação e o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos ou Normas que vierem a ser fixados.

5. É suspenso o exercício dos direitos aos Associados que deixem de cumprir deveres sociais, designadamente o de pagamento de quotas.

6. Das deliberações no âmbito dos números anteriores deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de um mês.

7. O Associado que, por qualquer motivo, deixar de ter essa qualidade, não detém qualquer direito sobre o património material ou imaterial da Associação, nem pode reaver, a nenhum título, qualquer valor por si entregue a esta.

8. A qualidade de Associado da AP Tox solicita-se mediante a apresentação, pelo interessado, de um Formulário de candidatura. As candidaturas serão apreciadas pela Direcção, a quem compete decidir sobre a admissão do candidato.

9. As condições de admissão e exclusão dos associados constarão de regulamento elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Categorias de Associados

1. A Associação terá as seguintes categorias de Associados: Associados Fundadores, Associados Efectivos e Associados Honorários.

2. São Associados Fundadores todos os membros provisoriamente inscritos à data da primeira Assembleia Geral. Estes Associados têm direito a voto e intervenção em Assembleia Geral.

3. São Associados Efectivos todos os membros, individuais ou colectivos, que tenham sido admitidos nessa qualidade. Estes Associados têm direito a voto e a intervenção em Assembleia Geral.

4. São Associados Honorários todos aqueles que forem eleitos em Assembleia Geral, por maioria de dois terços de votos expressos e mediante aceitação expressa do próprio, em função da sua relevância ou prestígio profissional ou das suas actividades no domínio da toxicologia, saúde ambiental ou saúde ocupacional. Estes Associados estão isentos de quotas, têm direito a intervenção em Assembleia Geral, mas não têm direito a voto nem a serem eleitos para os órgãos directivos da Associação.

Artigo 5.º
Direitos e deveres dos Associados

1. Constituem direitos do Associado Fundador e do Associado Efectivo:

- a) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Ser regularmente informado das actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias;
- e) Deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação, no âmbito dos objectivos da mesma;
- g) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação, no âmbito dos objectivos da mesma;
- h) Propor actividades à Associação;
- i) Propor a admissão de novos sócios;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Associação de que discorde.

2. Constituem direitos do Associado Honorário:

- a) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Ser regularmente informado das actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação, no âmbito dos objectivos da mesma;
- e) Propor actividades à Associação;
- f) Propor a admissão de novos sócios;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Associação de que discorde.

3. Constituem deveres do Associado Fundador e do Associado Efectivo:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da Associação e para a defesa dos seus interesses;
- c) Prestar à Associação a colaboração que lhe for solicitada, designadamente desempenhando funções correspondentes aos cargos sociais para que for eleito;
- d) Participar nas iniciativas da Associação;
- e) Cumprir o previsto nos Estatutos, Regulamentos ou Normas da Associação;

f) Pagar pontualmente as contribuições que foram fixadas pela Direcção.

4. Constituem deveres do Associado Honorário:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Cumprir o previsto nos Estatutos, Regulamentos ou Normas da Associação;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Secção I – Disposições gerais

Artigo 6.º

1. Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Apenas Associados individuais podem ser eleitos para os órgãos sociais.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados Fundadores e os Associados Efectivos, para mandatos de três anos.

4. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal será efectuada por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

5. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos sociais, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

6. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de dez por cento dos Associados da AP Tox, no uso pleno dos seus direitos estatutários.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 7.º

Constituição e reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no uso pleno dos seus direitos estatutários.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três Associados, sendo um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante os primeiros três meses de cada ano civil para:

a) Apreciação do Relatório e Contas da Direcção relativos ao ano anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciação do Plano de Actividades e Orçamento;

c) Eleição dos titulares dos cargos sociais, quando tal se justificar;

d) Discussão dos actos da Direcção, do Conselho Fiscal e, em geral, de quaisquer actividades da AP Tox, deliberando sobre elas;

e) Deliberação sobre quaisquer outras matérias que lhe tenham sido submetidas por um mínimo de 15 Associados, até 31 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal em matérias das respectivas competências, ou por requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento dos Associados no uso pleno dos seus direitos estatutários.

5. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pela respectiva Mesa, a quem compete moderar os trabalhos e lavrar a respectiva acta. Em caso de impedimento ou indisponibilidade expressa, os elementos da Mesa da Assembleia Geral nessa situação poderão ser pontualmente substituídos por outros Associados no pleno uso dos seus direitos estatutários, que dirigirão a reunião e elaborarão a respectiva acta.

6. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou por correio electrónico, enviado para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

7. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença dos Associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

8. Os Associados que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos sociais através de um representante devidamente mandatado para o efeito.

9. A cada Associado corresponde um voto, sendo possível o voto por representação, desde que o representante esteja devidamente mandatado para o efeito. A representação tem que ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início da reunião.

10. O Associado não pode votar por si nem por outrém nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Associado, ou o seu representante, e a Associação.

11. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes deste artigo.

12. As deliberações sobre alterações estatutárias, regulamentos e normas, exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.

13. As deliberações sobre eleição de Associados Honorários exigem o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.

14. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de pelo menos noventa por cento de todos os Associados Fundadores e Efectivos, no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 8.º

Competência da Assembleia Geral

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, o Plano Anual de Actividades e o Orçamento;
- c) Votar quaisquer regulamentos ou normas que venham a ser propostos;
- d) Fixar as contribuições dos Associados, o seu valor e periodicidade;
- e) Decidir dos recursos interpostos pelos Associados;
- f) Decidir sobre a alteração dos Estatutos e Regulamentos ou Normas da Associação;
- g) Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que interessam à vida da Associação;

- i) Lavrar acta em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os elementos da Mesa;
- j) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe tenham sido submetidas por um mínimo de 15 Associados, até 31 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Geral.

Secção III – Direcção

Artigo 9.º

Constituição e reunião da Direcção

1. A Direcção é constituída por três Associados, um da Academia, outro do sector empresarial (Indústria/Serviços) e outro dos Serviços Públicos, com curriculum relevante na respectiva área, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Associado da vertente académica, para além de curriculum científico compatível, deve ter publicações recentes em revistas internacionais com factor de impacto.
3. Os Associados eleitos para a Direcção não podem, actualmente ou nos três anos precedentes, pertencer / ter pertencido aos órgãos sociais de outras associações / sociedades nacionais de âmbito similar.
4. A Direcção reúne por proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 10.º

Competência da Direcção

1. Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Promover a execução do plano de actividades e orçamento aprovados pela Assembleia Geral, bem como de quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por aquele órgão;
- c) Elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior a submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto no Regulamento Interno;
- d) Organizar e gerir os serviços, as actividades e os recursos da Associação, podendo contratar pessoas para o exercício das diversas actividades, de tudo prestando contas;
- e) Organizar a estruturação interna da Associação;
- f) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados pela Associação;
- g) Pôr em prática todos os actos adequados à prossecução dos fins estatutários;
- h) Admitir, excluir e suspender Associados nos termos dos Estatutos;

- i) Gerir os recursos humanos ao serviço da Associação e responsabilizar-se pelo procedimento disciplinar;
- j) No geral, dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades;
- k) Deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal, sobre aquisição, alienação e oneração de património, se não previstos no orçamento aprovado;
- l) Promover as actividades necessárias ao exercício das atribuições da Associação;
- m) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- n) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- o) Avaliar ou criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- p) Entregar todos os valores e documentação à Direcção seguinte, na data da posse desta.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 11.º

Definição, constituição e reunião do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos administrativos e financeiros da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três Associados, sendo um Presidente e os restantes o 1º e o 2º Secretário.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir obrigatoriamente parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Direcção, no prazo previsto no Regulamento Interno, antes da data da Assembleia Geral onde aquele será discutido e votado;
- b) Examinar a escrita contabilística e administrativa da Associação, sempre que entender conveniente;
- c) Acompanhar e fiscalizar a acção da Direcção;
- d) Verificar a conformidade da actividade da Associação com as regras legais, regulamentares e estatutárias;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em matéria da sua competência;
- f) Emitir parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- g) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos da sua competência, que lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Representação e vinculação da Associação**

Artigo 13.º

1. A Associação é representada pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
2. A Associação vincula-se com a intervenção conjunta de quaisquer dois membros da Direcção, após acordo escrito previamente expresso do terceiro membro.

CAPÍTULO V **Recursos da Associação**

Artigo 14.º **Receitas**

1. Constituem receitas da associação:
 - a) O produto das contribuições dos seus Associados, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral;
 - b) Os subsídios, donativos, benefícios, legados ou fundos que forem atribuídos à Associação;
 - c) Os resultados gerados pelo desenvolvimento das suas actividades, nomeadamente receitas de publicações, seminários, congressos, acções de formação ou outras iniciativas;
 - d) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
 - e) Quaisquer outras receitas, subvenções ou outros valores apurados pela Associação, através do exercício da sua actividade e respeitando os objectivos estatutários.

Artigo 15.º **Despesas**

1. As despesas da AP Tox são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e as que lhe sejam impostas por lei.

2. Constituem despesas da Associação:

a) Encargos inerentes à instalação administrativa e funcional e de manutenção da Associação;

b) Encargos de suporte das actividades regulares da Associação (retribuições, material, serviços);

c) Outros encargos necessários à prossecução dos objectivos estatutários ou decorrentes dos estatutos, da lei e regulamentos associativos.

Artigo 16.º

Património

1. Constitui património da Associação o conjunto dos bens imóveis e móveis, materiais e imateriais, adquiridos desde o início e ao longo da vida da Associação, onerosa ou gratuitamente.

Artigo 17.º

Dissolução e liquidação

1. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, tomada em reunião convocada especificamente para esse efeito.

2. A liquidação do património não afecto a fim determinado, ou doado ou deixado sem ónus ou encargo, é deliberada pela Assembleia Geral, que nomeará liquidatários e procedimentos a seguir quando à liquidação, nos termos da legislação em vigor.

3. O produto da liquidação terá o destino que a Assembleia Geral determinar, não podendo, em caso algum, ser total ou parcialmente partilhado entre os Associados, devendo ser entregue a organizações de ciência sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões

1. No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno Geral elaborado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

06/05/2013